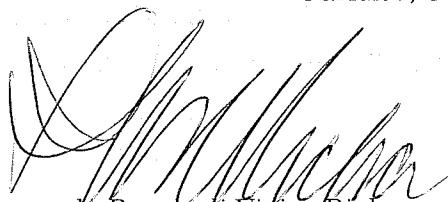


**DESPACHO SECRETARIAL nº 231/2017**  
**Referente ao protocolado nº 13.519.398-4.**

- 1. CONHEÇO**, quanto aos pressupostos de admissibilidade, considerando a Informação nº 577/2017 - ATJ/SEDS (fls. 22/27 do protocolado nº 14.906.653-5), e, no mérito, com base no §6º do artigo 94 da Lei nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Consórcio Integração, CNPJ Nº 24.129.028/0001-91, em face da decisão exarada no Despacho Secretarial nº 161/2016, **CONFIRMANDO** a Decisão de Recurso da Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/SEDS (fls. 14/19 do protocolado nº 14.906.653-5), que manteve os fundamentos da revogação do certame SBQC nº 01/2015 e não acolheu o recurso interposto pelo Consórcio Integração, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com base nas manifestações da Comissão Especial de Licitação às fls. 2654/2671 e fls. 2681/2683 do protocolado nº 14.318.974-0 e demais elementos de instrução do protocolado.
- 2. INTIMEM-SE** os interessados, encaminhando cópia deste Despacho Secretarial e da Decisão de Recurso elaborada pela Presidente da CEL/SEDS.
- 3. PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.



Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social**